

DESPACHOS nº 171730
Disponibilização: 09/07/2026
Publicação: 13/07/2026

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**DESPACHO DO CONS. RENATO MARTINS COSTA**

PROCESSO: 00014482.989.26-6

REPRESENTANTE:

- JAQUELINE DE OLIVEIRA BEIJAMIM (CPF ***.722.798-**)
 - ADOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA BEIJAMIM (OAB/SP 431.048)

REPRESENTADO(A):

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR (CNPJ 46.523.023/0001-81)

ASSUNTO: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 41/2026, Processo Administrativo n.º 763/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de fardamento para a Guarda Civil Municipal de Cajamar.

EXERCÍCIO: 2026

INSTRUÇÃO POR: DF-02

Trata-se de **Representação** com pedido de sustação cautelar antes da sessão, formulada pela advogada **Jaqueline de Oliveira Beijamim**, em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 41/2026, lançado pela **Prefeitura Municipal de Cajamar**, objetivando o registro de preços para aquisição de fardamento para a Guarda Civil Municipal.

Registra-se que (i) a exordial foi protocolada neste e. TCE-SP em 08/07/2026, às 01h09min; (ii) a sessão de pregão está prevista para ocorrer em 08/07/2026, às 09h; e, (iii) não há notícia de impugnação administrativa ou pedido de esclarecimentos dirigidos à Administração.

O presente foi distribuído por prevenção com o TC-00014410.989.26-3, que alberga Representação contra o mesmo edital. Naqueles autos, decidiu-se pelo indeferimento do pedido cautelar e arquivamento do feito, consignando-se que o Representante manteve suas críticas no plano abstrato, sem elementos objetivos que denotassem a presença da fumaça do bom direito. Registrou-se que, em pedidos cautelares, a invocação de princípios da Lei 14.133/2021 deve vir acompanhada de demonstração empírica de sua violação potencial no caso específico, com dados objetivos sobre o ambiente competitivo considerado. Quanto à norma AS/NZS 4399:2017, consignou-se precedente deste e. Tribunal (TC-010302.989.26-4, Cons. Carlos Cezar, j. 08/05/2026) que afastou insurgência análoga por não vislumbrar indícios de restrição indevida à competitividade. Relativamente ao sistema CIELAB, anotou-se tratar-se de critério objetivo para definição de cores em produtos têxteis, sem que o Representante demonstrasse que fabricantes não teriam condições de atender à especificação. No tocante à aglutinação de itens no Lote 01, observou-se que os produtos não parecem guardar especificidades aptas a demandar processo produtivo específico ou segmentos de mercado diversos, sendo que os outros 6 lotes congregam produtos diferentes, sugerindo decisão administrativa consciente e criteriosa. Por fim, quanto aos índices econômico-financeiros, consignou-se que não destoam da prática das licitações para aquisição de bens.

No caso vertente, observo que as insurgências ora formuladas pela Representante, embora apresentadas com roupagem argumentativa diversa, versam sobre os mesmos aspectos editalícios já apreciados no TC-00014410.989.26-3, mantendo-se no plano teórico-abstrato, sem demonstração empírica de irregularidade. Assim, aplicam-se aqui os mesmos fundamentos externados na decisão denegatória de pedido cautelar proferida nos autos do TC-00014410.989.26-3.

Além disso, é fundamental registrar que o protocolo da Representação ocorreu em 08/07/2026, às 01h09min, faltando menos de 8 horas para a realização da sessão de pregão, prevista para as 09h do mesmo dia. Esse exíguo lapso temporal impossibilita a adoção das providências administrativas e operacionais eventualmente necessárias para o processamento e cumprimento de eventual ordem cautelar. Trata-se de impedimento material absoluto ao processamento do pedido cautelar nos moldes pretendidos.

Por todos os motivos acima expostos, **INDEFIRO** o pleito de suspensão e determino o **ARQUIVAMENTO** do feito.

Essa conclusão não significa que a matéria deixará de ser apreciada por esta c. Corte, mas tão somente desloca a devida análise para momento posterior, pela fiscalização ordinária deste Tribunal, caso eventualmente seja celebrado o respectivo contrato.

Publique-se.

nº 0176051